PROJETO DE LEI N° 008 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Capitão Gervásio Oliveira – PI, em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capitão Gervásio Oliveira – PI, a Política Pública Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração e articulação com as políticas educacionais da União e do Estado do Piauí, especialmente com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, prioritariamente, as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção ao processo de alfabetização e à consolidação das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – Garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem;

APROVADO EM 06/11/2026

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções
06/12/2016

1º Secretário

Elusongela Dias C. dos Santos

II – Equidade educacional;

III – respeito às especificidades e aos diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes;

IV – Inclusão e valorização da diversidade;

V – Garantia de oportunidades de aprendizagem para todos;

VI – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – fortalecimento da gestão pedagógica;

IX – Acompanhamento sistemático da aprendizagem;

X – Utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

XI – recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens;

XII – participação das famílias e da comunidade escolar;

XIII – colaboração entre Município, Estado e União.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;

II – Garantir condições pedagógicas para que todos os estudantes desenvolvam competências de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos essenciais;

III – fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem;

V – Identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;

VI – Implementar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

APROVADO
EM 06/12/2016

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções
06 / 11 / 2096

1º Secretário

Elisangela Dias C. dos Santos

VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas para orientar o planejamento pedagógico;

IX – Fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;

X – Promover a articulação entre currículo, formação, avaliação, materiais didáticos e práticas pedagógicas;

XI – Assegurar atenção pedagógica aos estudantes que apresentem maiores necessidades de aprendizagem;

XII – Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIII – Promover a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

XIV – Fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

XV – Articular as ações municipais ao PPAIC, ao CNCA e às demais políticas públicas de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantia do direito à aprendizagem;

II – Promoção da equidade educacional;

III – Alfabetização com qualidade e equidade;

IV – Acompanhamento e monitoramento permanente da aprendizagem;

V – Formação e valorização dos profissionais da educação;

VI – Fortalecimento da gestão pedagógica;

VII – articulação entre currículo, formação, avaliação, materiais e práticas pedagógicas;

APROVADO
EM 06/11/2026

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
___Votos contra
___Votos em branco
___Votos nulos
___Abstenções
06 / 11 / 2046

1º Secretário

Elisangela Dias C. dos Santos

VIII – utilização de evidências e resultados educacionais para tomada de decisões;

IX – Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

X – Fortalecimento das ações de leitura, escrita e matemática;

XI –Colaboração entre os entes federados;

XII – Participação da família e da comunidade escolar;

XIII – Atenção às especificidades das escolas da sede e da zona rural;

XIV – Garantia de práticas pedagógicas inclusivas.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – Elaboração e execução de plano municipal de alfabetização;

II – Formação continuada dos professores, gestores, coordenadores e demais profissionais envolvidos;

III – Acompanhamento pedagógico sistemático das escolas;

IV – Realização de avaliações diagnósticas e formativas;

V – Análise dos resultados de aprendizagem;

VI – Elaboração de planos de intervenção pedagógica;

VII – Implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;

IX – Incentivo à leitura e à formação de leitores;

X – Desenvolvimento de práticas pedagógicas diversificadas e lúdicas;

XI – fortalecimento das aprendizagens matemáticas;

XII – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

APROVADO
EM: 06 / 12 / 2024

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções
06/12/2026

1º Secretário

Elusongela Dias C. dos Santos

XIII – Produção, seleção e utilização adequada de materiais pedagógicos;

XIV – Realização de encontros pedagógicos e momentos de estudo;

XV – Acompanhamento dos indicadores educacionais;

XVI – Fortalecimento da participação das famílias;

XVII – Articulação com programas e políticas estaduais e federais de alfabetização.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades identificadas no processo de acompanhamento da aprendizagem.

Art. 9º As formações deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – Alfabetização e letramento;

II – Leitura, escrita e oralidade;

III – Matemática nos anos iniciais;

IV – Avaliação da aprendizagem;

V – Recomposição das aprendizagens;

VI – Educação inclusiva;

VII – Práticas pedagógicas diversificadas;

VIII – Planejamento pedagógico;

IX – Análise e utilização de resultados das avaliações;

X – Estratégias para atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem.

Art. 10. As formações poderão ser realizadas em articulação com o PPAIC, CNCA, Estado do Piauí e demais programas e instituições parceiras.

CAPÍTULO VII

APROVADO EM 06/11/2016

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
___Votos contra
___Votos em branco
___Votos nulos
___Abstenções
06 / 11 / 2016

1º Secretário

Elisangela Dias C. dos Santos

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. O monitoramento deverá considerar:

I – Indicadores de aprendizagem;

II – Resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

III – frequência e participação dos estudantes;

IV – Desenvolvimento das habilidades previstas no currículo;

V – Ações de intervenção pedagógica;

VI – Resultados das ações de recomposição;

VII – Participação dos profissionais nas formações;

VIII – Evolução dos estudantes ao longo do ano letivo.

Art. 13. Os resultados do monitoramento serão utilizados para orientar a tomada de decisões, o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. A avaliação será compreendida como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, servindo de subsídio para o planejamento e a intervenção pedagógica.

Art. 15. Sempre que forem identificadas defasagens de aprendizagem, deverão ser desenvolvidas estratégias de recomposição, considerando as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 16. As ações de recomposição deverão ser planejadas pelas unidades escolares, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

APROVADO
EM 06/12/2026

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
___Votos contra
___Votos em branco
___Votos nulos
___Abstenções
06 / 12 / 2016

1º Secretário

Elisangela Dias C. dos Santos

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO E DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 17. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os profissionais envolvidos no processo educativo.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a implementação da política;

II – Elaborar instrumentos de planejamento e acompanhamento;

III – Promover formação continuada;

IV – Acompanhar os resultados de aprendizagem;

V – Apoiar pedagogicamente as unidades escolares;

VI – Promover ações de recomposição das aprendizagens;

VII – Articular as ações municipais com as políticas estaduais e federais;

VIII – Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

I – Elaborar ações pedagógicas alinhadas à Política Municipal de Alfabetização;

II – Acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

III – Promover intervenções pedagógicas;

IV – Participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Manter registros atualizados do acompanhamento da aprendizagem;

VI – Promover a participação das famílias;

VII – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades identificadas.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

APROVADO
EM 06 / 12 / 2026

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
___Votos contra
___Votos em branco
___Votos nulos
___Abstenções

06 / 11 / 2026

1º Secretário

Elisangela Dias C. dos Santos

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização estimulará a participação das famílias no processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 21. As escolas poderão desenvolver:

I – Reuniões com as famílias;

II – Ações de orientação sobre acompanhamento da aprendizagem;

III – projetos de leitura e incentivo à cultura escrita;

IV – Atividades de integração entre família e escola;

V – Ações de conscientização sobre frequência e participação escolar.

CAPÍTULO XI
DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar estratégias que considerem as diferenças sociais, culturais, territoriais e educacionais dos estudantes.

Art. 23. As ações deverão considerar as especificidades das escolas localizadas na sede e na zona rural, buscando garantir condições equitativas de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 24. Os estudantes públicos da Educação Especial deverão ser assegurados as condições necessárias para participação e aprendizagem, em articulação com os serviços e profissionais responsáveis pelo atendimento educacional especializado e demais apoios disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, articulando as ações do Município às iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Art. 26. Serão consideradas, especialmente, as ações vinculadas:

APROVADO EM 06/11/2026

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções

06 / 12 / 2016

1º Secretário

Elsongela Dios e. dos Santos

I – Ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC;

II – À Política de Alfabetização do Território Estadual;

III – Ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – Às demais políticas, programas e ações educacionais que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO XIII
DO PLANEJAMENTO E DAS METAS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer metas periódicas para o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, considerando os indicadores educacionais da Rede Municipal.

Art. 28. As metas deverão ser acompanhadas periodicamente e poderão ser revistas de acordo com os resultados obtidos e as necessidades identificadas.

Art. 29. O planejamento das ações deverá considerar:

I – Diagnóstico da aprendizagem;

II – Definição de prioridades;

III – estabelecimento de metas;

IV – Definição das ações;

V – Indicação dos responsáveis;

VI – Cronograma de execução;

VII – Monitoramento dos resultados;

VIII – Avaliação das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO XIV
DO FINANCIAMENTO

APROVADO
EM: 06/12/2016

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções
06 / 11 / 2026

1º Secretário

Elisangela Dias C. dos Santos

Art. 30. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas com recursos orçamentários próprios do Município e, quando cabível, com recursos provenientes de programas e transferências da União e do Estado, observada a legislação vigente.

Art. 31. A execução financeira das ações observará os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser avaliada e atualizada periodicamente, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações nas políticas educacionais nacionais e estaduais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI, em 15 de outubro de 2026.

RAIMUNDO COELHO:01165398362

Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO:01165398362
Dados: 2026.10.15 09:24:04 -03'00'

RAIMUNDO COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 06/11/2026

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções
06 / 11 / 2026

1º Secretário

Elisangela Dias C. dos Santos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a **instituição da Política Municipal de Alfabetização**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo diretrizes e mecanismos destinados a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, com qualidade, equidade e na idade adequada.

A educação constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, cabendo ao Poder Público promover as condições necessárias para sua efetivação. Nesse contexto, garantir que todas as crianças tenham acesso a uma alfabetização de qualidade representa uma responsabilidade essencial do Município e uma condição indispensável para a continuidade da trajetória escolar e para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A **Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** estabelece as bases e diretrizes para a organização da educação brasileira, reforçando a responsabilidade dos sistemas de ensino na garantia de padrões de qualidade e no desenvolvimento das aprendizagens necessárias à formação dos estudantes.

Do mesmo modo, a **Base Nacional Comum Curricular – BNCC** estabelece direitos de aprendizagem e desenvolvimento que devem orientar as práticas educacionais, constituindo importante referência para a organização curricular e pedagógica das redes de ensino. A partir dessas referências, torna-se fundamental que o Município estabeleça uma política própria, capaz de considerar as características, necessidades e especificidades de sua Rede Municipal de Ensino.

A alfabetização representa uma etapa decisiva da educação básica. O domínio da leitura, da escrita e de seus usos sociais amplia as possibilidades de aprendizagem, participação social e desenvolvimento integral das crianças. Por essa razão, é necessário que o Município adote estratégias permanentes e articuladas para garantir que todas as crianças tenham assegurado o direito de aprender a ler e escrever na idade adequada, sem deixar de oferecer mecanismos de acompanhamento e **recomposição das aprendizagens** àqueles que, por diferentes razões, apresentem defasagens em seu processo de aprendizagem.

A instituição da Política Municipal de Alfabetização também se justifica pela necessidade de fortalecer o **regime de colaboração entre União, Estado e Município,**

APROVADO
EM 06 / 11 / 2016

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções
06/11/2096

1º Secretário

Elisangela Dias c. dos Santos

promovendo maior integração entre as políticas educacionais e potencializando os esforços destinados à alfabetização das crianças.

Nesse sentido, o Município participa das ações relacionadas ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, iniciativa que busca fortalecer a colaboração entre os entes federativos e assegurar que as crianças brasileiras tenham seu direito à alfabetização garantido. A Política Municipal ora proposta permitirá organizar e integrar, no âmbito local, as ações decorrentes dessa articulação nacional.

Da mesma forma, o Município participa das ações desenvolvidas em regime de colaboração com o **Estado do Piauí**, especialmente aquelas realizadas no âmbito do **Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC**. A implantação de uma política municipal própria permitirá fortalecer essas ações, conferir maior organicidade às estratégias desenvolvidas no território municipal e promover a necessária articulação com a política de alfabetização estabelecida em âmbito estadual.

A Política Municipal de Alfabetização deverá, portanto, atuar de forma integrada às políticas nacional e estadual, respeitando as diretrizes educacionais vigentes e, simultaneamente, considerando as especificidades e necessidades da realidade local. Essa articulação é fundamental para evitar ações fragmentadas e possibilitar a construção de uma estratégia contínua de alfabetização, acompanhamento e melhoria da aprendizagem.

Outro aspecto essencial da proposta é o fortalecimento da **formação continuada dos profissionais da educação**, reconhecendo que a qualidade do processo de alfabetização está diretamente relacionada à qualificação dos profissionais responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das práticas pedagógicas.

A política também deverá contemplar o **acompanhamento sistemático da aprendizagem e a avaliação educacional**, utilizando informações e evidências pedagógicas para identificar avanços, dificuldades e necessidades específicas dos estudantes. O objetivo da avaliação, nesse contexto, não se limita à aferição de resultados, mas consiste em subsidiar decisões pedagógicas e orientar intervenções capazes

RAIMUNDO COELHO:01165398362
Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO:01165398362
Dados: 2026.10.15 09:24:25 -03'00'

RAIMUNDO COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 06/10/2026

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
06 Votos a favor
__ Votos contra
__ Votos em branco
__ Votos nulos
__ Abstenções
06 / 11 / 2026

1º Secretário

Elisangela Dias C. dos Santos